FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 01/2026

Eleição dos membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina de Marília (FAMAR), mandato 2027-2030.

A Diretora Presidente da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (FAMAR), Sra. Eloisa Helena Martinez Capel Gelsi, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público o presente Edital para conhecimento aos interessados da realização de Eleição para membros do Conselho de Administração da Fundação, discriminados nos incisos V, VI e VII do caput do art. 12 de seu Estatuto, regida pelo Estatuto da FAMAR, pelo Regulamento Eleitoral e por este Edital, nessa ordem de prevalência.

I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Edital tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração do processo eleitoral eletrônico para a eleição de membros do Conselho de Administração, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, para as vagas de docente do curso de graduação da FAMEMA, profissional da assistência à saúde do HCFAMEMA e representante dos empregados FAMAR alocados na Administração da FAMAR, com mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, nos termos do § 3º do art. 12 do Estatuto.

Art. 2º - Cabe à Comissão Eleitoral, designada pela Diretoria Executiva da FAMAR, coordenar o processo eleitoral eletrônico para o mandato 2027-2030 na forma do Regulamento Eleitoral e deste Edital.

II - DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL

Art. 3º - A organização eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral designada por Portaria da Diretoria Executiva da FAMAR, nos termos do art. 18 do Regulamento Eleitoral, com apoio da Assessoria Jurídica e de profissionais técnicos especializados das áreas de tecnologia da informação, infraestrutura em redes de dados e recursos humanos (Grupo Técnico).

Art. 4º - São atribuições da Comissão Eleitoral na organização eleitoral:

I. Organizar, coordenar e executar ações pertinentes ao processo eleitoral eletrônico;

II. Assegurar a ampla divulgação de todo processo eleitoral;

III. Providenciar as medidas e condições necessárias para promover o processo eleitoral;

IV. Receber e decidir, em primeira instância, os pedidos de impugnação de candidato ou do processo eleitoral;

V. Deferir ou indeferir as inscrições e decidir as impugnações de candidaturas;

VI. Disponibilizar a lista de votantes e pronunciar sobre pedidos de alterações (inclusões, exclusões ou retificações);

VII. Criar as configurações das urnas virtuais *online;*

VIII. Cadastrar os candidatos;

IX. Dar a carga na lista de eleitores;

X. Enviar *e-mail* aos eleitores com informações para acesso à eleição;

XI. Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos no Regulamento Eleitoral e neste Edital, por vaga, contendo o número de votos atribuídos a cada candidato e número de votos em branco e nulo;

XII. Encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração da FAMAR, por intermédio da Diretoria Executiva, o resultado final da eleição, com os recursos eventualmente interpostos, para homologação.

III - DA INSCRIÇÃO

Art. 5° - As inscrições para os cargos de: Docente dos cursos de graduação da FAMEMA; Profissional da assistência à saúde do HCFAMEMA e representante dos empregados FAMAR alocado na Administração da FAMAR, para o Conselho de Administração da Entidade, na forma do Artigo 13, § 2º, incisos I, II e III, respectivamente, do Estatuto da FAMAR, serão recebidas somente no *e-mail:* processoeleitoral@famar.org.br, entre os dias 10 e 23 de novembro de 2026, até às 23h59min do último dia.

§1º - Os profissionais que desejarem se candidatar deverão preencher a Ficha de Inscrição (ANEXO I), discriminando a vaga pretendida, assiná-la digitalmente (gov.br ou certificado ICP-Brasil) e enviá-la em formato PDF, a partir de seu e-mail pessoal, com os documentos indicados no art. 8º, ao *e-mail:* processoeleitoral@famar.org.br a Comissão Eleitoral confirmará o recebimento por e-mail.

§2º - A inscrição é de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as), inclusive quanto à veracidade das informações e o cumprimento dos requisitos exigidos.

§3º - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza pelo não recebimento de inscrições em face de eventual instabilidade do sistema e ou internet.

IV - DOS CANDIDATOS

Art. 6° - Poderá apresentar-se como candidato quem, até o último dia do período de inscrição, preencha os requisitos de uma das vagas abaixo e não incida nos impedimentos do art. 7º, observado o Regulamento Eleitoral:

I. Docente dos cursos de graduação da FAMEMA, contratado pela Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FUMES ou pela FAMAR, há mais de 02 (dois) anos.

II. Profissional da assistência à saúde do HCFAMEMA, contratado pelo HCFAMEMA, pela FUMES ou pela FAMAR, há mais de 02 (dois) anos.

III. Um representante dos empregados FAMAR, alocado na Administração da FAMAR, excetuados aqueles cujas funções se relacionem com a execução e registro das contas (lotados em Finanças, Orçamento e Contabilidade, Faturamento e Controle Interno), contratado pela FAMAR há mais de 02 (dois) anos.

IV. Não ter sido condenado, por decisão transitada em julgado, por crime contra a Administração Pública, o patrimônio ou a fé pública, enquanto não reabilitado.

Parágrafo Único - A candidatura será individual, não sendo permitida a formação ou inscrição de chapas.

Art. 7º - Não poderá se candidatar ou, se eleito, tomar posse, quem (art. 11 do Regulamento Eleitoral):

I – ocupe cargo em comissão, função de confiança ou outro cargo de livre nomeação e exoneração na Administração Pública do Estado de São Paulo, em suas universidades públicas ou em seus hospitais universitários, inclusive na FAMEMA e no HCFAMEMA (art. 8º, §§ 3º e 4º, do Estatuto, e art. 5º, II, da Lei Estadual nº 17.893/2024), salvo se dele se desligar até a data da posse;

II – seja agente político (art. 8º, § 5º, do Estatuto);

III – integre a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal da FAMAR, salvo se renunciar à respectiva função antes do início do período de inscrição;

IV – esteja afastado em alguma das hipóteses do art. 9º, § 1º, deste Edital.

Art. 8° - No ato da inscrição, além de preencherem os requisitos constantes no artigo 6º e no Estatuto da FAMAR, os candidatos deverão enviar:

I – Ficha de Inscrição (ANEXO I) preenchida e assinada, com as declarações nela previstas;
II – documento de identidade com foto;
III – declaração do empregador ou documento equivalente que comprove a entidade de vínculo, o cargo ou função, a lotação e a data de admissão;
IV – certidões de distribuição criminal da Justiça Estadual e da Justiça Federal.

Art. 9° - Para as categorias docente e profissional da assistência, também poderão se candidatar os empregados com contrato de trabalho com a FAMAR ou com a FUMES que prestem serviços junto às Autarquias Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, desde que atendidos os demais requisitos.

§1º - Não poderão se candidatar os empregados da FAMAR ou servidores do HCFAMEMA, da FAMEMA ou da FUMES afastados para tratar de interesses particulares,

para frequentar cursos em outros estabelecimentos e para prestação de serviços em outros órgãos, exceto para a FAMEMA e HCFAMEMA.

§2º - O não atendimento aos requisitos estabelecidos implica no indeferimento da inscrição.

V - DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10 - Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará as candidaturas inscritas e, constatada a falta de documento ou informação, cientificará o candidato por e-mail para complementação no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de indeferimento, decidindo em seguida pelo deferimento ou indeferimento das inscrições.

§1º - A relação das inscrições deferidas *e inferidas serão publicada* no site da FAMAR na data prevista no Calendário Eleitoral (ANEXO IV).

§2º - No prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação, qualquer eleitor ou candidato poderá impugnar candidatura, e o candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá recorrer, pelo *e-mail* processoeleitoral@famar.org.br, utilizando o ANEXO II; o impugnado será notificado para apresentar contrarrazões em 02 (dois) dias úteis.

§3º - A Comissão Eleitoral decidirá as impugnações e os recursos na data prevista no Calendário Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Administração no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem efeito suspensivo (art. 16, VIII, "j", do Estatuto, e art. 32, parágrafo 5º, do Regulamento Eleitoral).

Art. 11 - A lista definitiva de candidatos será divulgada pela Comissão Eleitoral no *site* da FAMAR (www.famar.org.br), conforme Calendário Eleitoral.

VI - DOS ELEITORES

Art. 12 - colégios eleitorais ampliados: FAMAR, FAMEMA, HCFAMEMA e FUMES Cada membro do Conselho de Administração será eleito por seus pares (art. 12, V, VI e VII, do Estatuto), por meio de três colégios eleitorais:

I – Colégio Docente: docentes dos cursos de graduação da FAMEMA, contratados pela FAMEMA, pelo HCFAMEMA, pela FUMES ou pela FAMAR, que votarão exclusivamente para a vaga de docente;

II – Colégio Assistencial: profissionais da assistência à saúde do HCFAMEMA, contratados pelo HCFAMEMA, pela FUMES ou pela FAMAR, que votarão exclusivamente para a vaga de profissional da assistência;

III – Colégio Administrativo: empregados da FAMAR alocados na Administração da FAMAR, que votarão exclusivamente para a vaga de representante dos empregados.

§1º - Não poderão votar os empregados e servidores afastados para tratar de interesses particulares, para frequentar cursos em outros estabelecimentos e para prestação de serviços em outros órgãos, exceto para a FAMEMA e o HCFAMEMA.

§2º - Integrarão os colégios eleitorais os que mantinham vínculo ativo com a respectiva entidade empregadora em 30 de outubro de 2026 (data de corte), aplicando-se as regras do art. 5º do Regulamento Eleitoral, inclusive quanto a quem se enquadre em mais de um colégio.

Art. 13 - A partir de informações fornecidas pela área de recursos humanos da FAMAR e pela FAMEMA, pelo HCFAMEMA e pela FUMES, solicitadas pela Comissão Eleitoral e limitadas ao necessário à identificação do eleitor e ao envio das credenciais (Lei nº 13.709/2018), a Comissão Eleitoral divulgará a lista preliminar de eleitores de cada colégio, de acordo com o Calendário Eleitoral, em área de acesso restrito do site da FAMAR (www.famar.org.br) ou mediante consulta individual.

§1º - Os eleitores devem verificar sua inclusão e o colégio respectivo e se pronunciar em caso de inconsistências ou para indicar e-mail para recebimento das credenciais, pelo endereço de *e-mail* processoeleitoral@famar.org.br, no prazo previsto no Calendário Eleitoral, utilizando-se do formulário ANEXO III.

§2º - O eleitor sem *e-mail* cadastrado ou com *e-mail* inválido poderá indicar endereço eletrônico, pessoal ou corporativo, no prazo do §1º; não o fazendo, poderá solicitar suas credenciais ao Grupo Técnico durante o período de votação.

§3º - A Comissão Eleitoral decidirá as solicitações de inclusão, exclusão ou retificação e divulgará a lista definitiva de eleitores na data prevista no Calendário Eleitoral.

VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 14 - A eleição será realizada a partir das 08h00min (horário de Brasília) do dia 01 de dezembro de 2026 até às 17h00min do dia 04 de dezembro de 2026 (art. 13, caput, do Estatuto), conforme Calendário Eleitoral, na forma de votação virtual *online,* cujos procedimentos estão definidos nos itens VIII e IX deste Edital.

Parágrafo único. A definição da ordem dos candidatos na cédula eletrônica será pela ordem de inscrição (data e horário de recebimento do *e-mail).*

VIII - DA VOTAÇÃO VIRTUAL

Art. 15 - O sistema de votação será virtual *online,* permitindo que os eleitores devidamente habilitados na forma do art. 12 deste Edital participem do processo eleitoral, por meio do *link* recebido por *e-mail,* utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha do candidato, envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual *online.*

Art. 16 - O sistema oferecerá as condições para livre manifestação do eleitor, por meio das seguintes opções: voto nos candidatos, ou "branco", ou "nulo".

Art. 17 - O voto será secreto e facultativo (art. 13, § 1º, do Estatuto), e cada eleitor votará apenas para a vaga correspondente ao seu colégio eleitoral.

IX - DO PROCESSO ELEITORAL E PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

Art. 18 - As eleições serão realizadas *online* por meio do endereço eletrônico enviado aos eleitores.

§1º - Cada eleitor receberá um *e-mail* com: *link* para acesso, usuário (ID) e senha.

§2º - Ao digitar o usuário e senha de acesso, aparecerá a cédula de votação, devendo escolher a sua opção de voto.

§3° - Caso o eleitor já tenha votado e queira modificar o seu voto, poderá fazê-lo durante todo o período da votação, pois o sistema só computará o último voto lançado.

§4º - Caso ocorram problemas ao efetuar o *login,* o votante poderá entrar em contato com o Grupo Técnico a que se refere o art. 3º, pelo telefone (14) 3434-4110 – RAMAIS 2431 e 2432, das 08h00min às 17h00min do dia 01 de dezembro e das 08h00min às 17h00min do dia 04 de dezembro de 2026.

§5º - O sistema de votação não permitirá a identificação do eleitor, garantindo o sigilo do voto.

§6° - A apuração será realizada automaticamente pelo sistema e divulgada em sessão pública, nos termos do art. 22, e os resultados serão divulgados conforme os prazos

determinados no Calendário Eleitoral.

§7º - A interposição de qualquer recurso não impedirá o andamento do processo eleitoral.

X - DA PROPAGANDA

Art. 19 - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e morais.

§1º - Será vedada, no processo eleitoral, propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas.

§2º - Será vedada propaganda ou circulação de material vinculado às campanhas que possam comprometer a imagem da Instituição.

§3º- O candidato que violar o artigo acima será advertido publicamente pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo do cancelamento da inscrição nas hipóteses do art. 47 do Regulamento Eleitoral.

Art. 20 - O candidato poderá encaminhar à Comissão Eleitoral, até o primeiro dia do período de propaganda, informativo de sua campanha que será divulgado no *site* da FAMAR de forma equânime e em ordem alfabética.

Art. 21 - O candidato ainda poderá fazer divulgação, no período de propaganda fixado no Calendário Eleitoral:

I. Visitas e/ou reuniões nas dependências da FAMAR, da FAMEMA e do HCFAMEMA, observadas as regras e autorizações de cada entidade e desde que não comprometam o bom andamento dos serviços;

II. Cartazes afixados, única e exclusivamente, nos murais internos existentes nas dependências da FAMAR, da FAMEMA e do HCFAMEMA, observadas as regras de cada entidade. Está proibida a afixação de cartazes em paredes.

III. Divulgação em redes sociais.

Parágrafo único - É vedado o uso de posição hierárquica, de recursos institucionais e de listas de *e-mail* corporativas para fins de propaganda, bem como a propaganda nos dias de votação (arts. 44 e 45 do Regulamento Eleitoral).

XI - APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS

Art. 22 - A apuração será realizada em sessão pública no dia 04 de dezembro de 2026, a partir das 17h30min, na sede da FAMAR (Rua Marrey Júnior, nº 162, Marília/SP), com transmissão por meio eletrônico, pelos membros da Comissão Eleitoral, com suporte do Grupo Técnico, podendo ser acompanhada pelos candidatos.

Art. 23 - No relatório de apuração de cada uma das vagas deverá ser informado:

I. total de eleitores que votaram;

II. número de votos atribuídos a cada candidato;

III. número de votos em branco;

IV. número de votos nulos.

Art. 24 - Em cada vaga, será eleito titular o candidato com maior número de votos válidos, e suplente o segundo mais votado (art. 13, § 4º, do Estatuto), aplicando-se o art. 65 do Regulamento Eleitoral às hipóteses de candidato único,

ausência de candidatos e impedimento.

§1º- O resultado provisório será divulgado pela Comissão Eleitoral ao final da apuração.

§2º- Em caso de empate, as regras para o desempate seguirão a seguinte ordem:

I. Maior tempo de vínculo com a entidade pela qual se candidatou;
II. Maior idade.

XII - DOS RECURSOS

Art. 25- Do resultado provisório caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) úteis, que deverá ser encaminhado para o *e-mail:* processoeleitoral@famar.org.br, conforme ANEXO II deste Edital.

§1º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, observados os prazos constantes no Calendário Eleitoral, que o julgará na reunião de homologação do resultado (art. 16, VIII, "j", do Estatuto).

§2º - Não será aceito recurso encaminhado fora do prazo estabelecido no Edital, nem por outro meio que não o eletrônico.

§3º - Os recursos não terão efeito suspensivo e a Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.

XIII - DO RESULTADO FINAL

Art. 26 - O relatório final e o resultado da apuração da eleição, com os recursos interpostos, serão encaminhados ao Conselho de Administração para julgamento dos recursos e homologação do resultado, vedada a participação, na deliberação, de

conselheiro que seja candidato.

Art. 27 - Após a homologação, o Presidente do Conselho de Administração proclamará os eleitos, titulares e suplentes, e o resultado será publicado no *site* da FAMAR. Os eleitos assinarão termo de posse, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser realizados através do correio eletrônico: processoeleitoral@famar.org.br.

Art. 29 - Será dada divulgação ao processo eleitoral com a abertura do período de inscrição e divulgação do resultado da votação utilizando-se o *site* da FAMAR.

XV - DOS CASOS OMISSOS E DA VIGÊNCIA

Art. 30 - Os casos omissos não contemplados neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com o apoio do Grupo Técnico, se for o caso, e, quando de natureza deliberativa, pelo Conselho de Administração (art. 16, VIII, "m", do Estatuto).

Marília (SP), 09 de novembro de 2026.

ELOISA HELENA MARTINEZ CAPEL GELSI:06428203847

ELOISA HELENA MARTINEZ CAPEL GELSI:06428203847
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=25363049000130, ou=presencial, cn=ELOISA HELENA MARTINEZ CAPEL GELSI:06428203847
2026.002.22031

ELOISA HELENA MARTINEZ CAPEL GELSI
Diretora Presidente

FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu,

_____

CPF nº_____, de acordo com o Edital de Eleição nº 01/2026 e o Regulamento Eleitoral da FAMAR, venho requerer minha inscrição como candidato à vaga de _____ do Conselho de Administração da FAMAR, mandato 2027-2030, junto à Diretoria Executiva, por intermédio da Comissão Eleitoral.

VAGAS:

- Docente dos cursos de graduação da FAMEMA;
- Profissional da assistência à Saúde do HCFAMEMA;
- Representante dos empregados FAMAR, alocado na administração da FAMAR.

Candidato:

Nome para constar na cédula eletrônica: _____

Data de Nascimento____/_____/_____

E-mail para contato:_____

Telefone: ( )_____

Entidade de vínculo: ( ) FAMEMA ( ) HCFAMEMA ( ) FUMES ( ) FAMAR

Cargo/função: _____ Lotação/setor: _____

Data de admissão: ___/___/_____

Endereço eletrônico para notificações: _____

FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO (VERSO)

DECLARAÇÕES

Declaro, sob as penas da lei, que:

(a) preencho os requisitos da vaga pretendida;

(b) não ocupo cargo em comissão, função de confiança ou outro cargo de livre nomeação e exoneração na Administração Pública do Estado de São Paulo, em suas universidades ou hospitais universitários, inclusive FAMEMA e HCFAMEMA, ou me comprometo a deixá-lo até a posse;

(c) não sou agente político;

(d) não integro a Diretoria Executiva nem o Conselho Fiscal da FAMAR;

(e) não estou afastado nas hipóteses do art. 9º, § 1º, do Edital;

(f) tenho ciência de que a função de conselheiro não é remunerada (art. 9º do Estatuto);

(g) conheço e aceito o Estatuto da FAMAR, o Regulamento Eleitoral e este Edital.

Documentos anexos:

( ) identidade

( ) declaração do empregador

( ) certidões criminais (Justiça Estadual e Federal)

Marília (SP), ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do candidato

FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

ANEXO II

IMPUGNAÇÃO / RECURSO

Eu, _____ CPF nº _____, de acordo com o Edital de Eleição nº 01/2026 e o Regulamento Eleitoral da FAMAR, na qualidade de:

( ) candidato

( ) eleitor,

apresento

( ) impugnação

( ) recurso relativo a _____, na vaga de _____ (docente, profissional da assistência ou representante dos empregados), dirigido à Comissão Eleitoral.

MOTIVO:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Marília (SP), ___ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

ANEXO III

DADOS CADASTRAIS DO ELEITOR

Eu, _____ CPF nº _____, eleitor no processo eleitoral do Edital de Eleição nº 01/2026 conforme colégio:

( ) docente

( ) assistencial

( ) administrativo),

venho requerer

( ) inclusão

( ) exclusão

( ) retificação de dados

( ) indicação/alteração do meu endereço de *e-mail* de:

Para: _____.

Marília (SP), ___ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Eleitor

FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

ANEXO IV

CALENDÁRIO ELEITORAL

	ATIVIDADE	PERÍODO
Abertura	**I – Diretoria Executiva e Edital**	
	Portaria da Diretoria Executiva (designação da Comissão Eleitoral).	09/11/2026
	Divulgação do Edital de convocação.	09/11/2026
Candidatos	**II - Candidaturas**	
	Inscrição dos Candidatos.	10 a 23/11/2026
	Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral e diligências para *complementação*.	24 e 25/11/2026
	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.	26/11/2026
	Impugnações de candidaturas e recursos contra indeferimento.	27/11/2026
	Contrarrazões do impugnado.	30/11/2026
	Decisão da Comissão Eleitoral.	30/11/2026
	Recurso ao Conselho de Administração.	30/11/2026
	Decisão do Conselho de Administração (ou de seu Presidente, ad referendum).	30/11/2026
	Divulgação da lista definitiva de candidatos.	30/11/2026
Eleitores	**III - Eleitores**	
	Divulgação da lista preliminar de eleitores, por colégio eleitoral	12/11/2026
	Recebimento de solicitação de inclusão, exclusão, impugnação e indicação de e-mail na lista de eleitores.	11 a 23/11/2026
	Divulgação da lista definitiva de eleitores.	25/11/2026
Pleito	**IV – Divulgação e Propaganda**	
	Propaganda eleitoral.	26 a 30/11/2026
	Envio das credenciais de votação e simulação do sistema.	26 a 30/11/2026

	IV – Votação, Apuração e Resultado.	
	Eleições *online.*	01 a 04/12/2026
	Apuração dos votos, em sessão pública, e divulgação do resultado provisório.	04/12/2026
	Prazo para recurso do resultado da eleição.	07 a 09/12/2026
	Decisão dos recursos pela Comissão Eleitoral.	10 a 14/12/2026
	Recurso ao Conselho de Administração.	14/12/2026
	Encaminhamento do processo eleitoral ao Conselho de Administração.	14/12/2026
	Julgamento dos recursos, homologação da eleição pelo Conselho de Administração e proclamação dos eleitos (reunião ordinária)	15/12/2026
	Entrega de documentos complementares para a posse.	16 a 24/12/2026
	Assinatura do termo de posse e início do mandato.	01/01/2027